



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022

01 PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**, situada à Rua Izaltino José Silvestre, 643 – centro, na cidade de Tamarana/PR, torna público que encontra se em aberto a **TOMADA DE PREÇOS, sob nº 001/2023; SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.2. Para recebimento dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, fica determinada a data do dia **09 de fevereiro de 2023**, até às 09h00min horas, o qual deverá ser entregue no Departamento da Comissão de Julgamento de Licitações, a Rua Izaltino José Silvestre, 643 – centro, Tamarana-Pr.

1.3. O início da abertura do envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO ocorrerá às **09h00min** horas, na sala de Licitações no mesmo endereço e data mencionada no parágrafo anterior, seguindo-se, com a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, nos termos do inciso III art. 43 da Lei 8.666/93.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.5. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta de preços, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2. OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE**



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PADRE CARMEL BEZZINA, com recurso financeiro de Transferências Especiais de Emenda Parlamentar, Fonte 1016 e Royalties do Petróleo e Gás Natural, Fonte: 1704. Conforme CI nº 1147/2022 da Secretaria Municipal de Administração e CI nº 2686/2022, e anexos da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da ampliação e reforma desta Unidade de Saúde em virtude do aumento populacional e a existência de novos bairros na região, tendo este serviço de saúde como referência para os atendimentos. Justifica-se ainda a necessidade de novas salas de atendimento para que possa abrigar outros profissionais da equipe multidisciplinar como nutricionista, psicólogo entre outros. Esta obra também permitirá o acesso a todas as áreas em conformidade com a NBR 9050, serão construídos 04 novos consultórios, sala de espera/circulação, ampliação da farmácia, sala para equipe de Estratégia Saúde da Família, coberturas na frente até o portão de acesso e na lateral à direita e a circulação para os fundos entre a sala de ESF até a cozinha, bem como o complemento das calçadas em Paver, proporcionando um ambiente mais adequado e seguro para a equipe de saúde e para a população.

2.3 Descrição do objeto é a reforma e ampliação da UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PADRE CARMELL BEZZINA

Item	Qde	Descrição do serviço	R\$ Unit.	R\$ Total
01	01	Contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PADRE CARMELL BEZZINA.	582.802,37	582.802,37
Valor Total			R\$ 582.802,37	

2.4 Os anexos que compõem o presente edital serão disponibilizados aos interessados por meio de CD-ROOM com extensão *.DXF , XLS, DOC, e PDF ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

2.5 O Edital em inteiro teor e seus respectivos anexos poderá ser examinado e adquirido no endereço acima mencionado, das 8h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

2.6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.6.1 O preço máximo total para a presente Licitação é de até **R\$ 582.802,37** (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Oitocentos e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos). Informamos que será utilizado da **Fonte 1016** o valor de **R\$ 336.216,09** (Trezentos e Trinta e Seis Mil Duzentos e Dezesesseis Reais e Nove Centavos) e da **fonte 1704** o valor de **R\$ 246.586,28** (Duzentos e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

2.6.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº.

Reduzido	Fonte	Dotação	Valor por dotação
182	1016	0800120634490510000	R\$ 336.216,09
182	1704	0800120634490510000	R\$ 246.586,28

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame as empresas que sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições do Edital e seus anexos.

3.2 Este Edital é para AMPLA participação de empresas de qualquer porte.

3.3 Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná - SEAP, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e nº 02), ou;

3.3.1 Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e nº 02), ou;

3.3.2 Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

3.4 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

3.4.1 Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. As proponentes que se encontram, sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo Juízo competente.

3.4.2 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.4.3 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.4.4 Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

3.4.5 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.6 Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Tamarana/Pr.

3.4.7 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

3.5 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.6 A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta.

3.7 O Município de Tamarana/PR, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Carta de Credencial (Modelo 01)**, por instrumento público ou instrumento particular, **com firma reconhecida**, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Qualificação e Julgamento. **(fora do envelope)**.

4.2 Caso seja sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 Caso a proponente credencie alguém, deverá apresentar cópia do respectivo **RG** - Registro Geral e **CPF/MF** - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, ou **CNH-Carteira Nacional de Habilitação** do credenciado, devidamente autenticado por membro da comissão permanente de licitações, em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4 Todos os documentos de credenciamento deverão ser autenticados **antes** do início da sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

4.5 No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **(modelo 06); (fora do envelope)**.

5. DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados quando necessário em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas. **As folhas**



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

5.2 As empresas interessadas deverão apresentar, em envelope fechado (envelope nº 01, conforme abaixo), a seguinte documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
Tomada de preços nº 001/2023
SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022122175/2022
NOME DO PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
E-MAIL:
FONE:

5.2.1 Certificado de cadastro em vigência, conforme item 03.

5.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.3 Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

5.2.4 Prova de regularidade relativa às obrigações com a Seguridade Social – CND (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.6 Comprovação de aptidão do licitante, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro neste Conselho Regional, bem como o registro dos responsáveis técnicos da empresa licitante. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, conseqüentemente, inscritos



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

no CREA e CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

5.2.7 Comprovação através de acervo técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura Urbanismo CAU, de desempenho de atividade similar ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

5.2.7.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

5.2.8 Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente e do responsável técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no presente Termo.

5.2.9 Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá, na obra um (ou quantos forem necessários para a execução do objeto) Engenheiro Civil na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa às obras objeto da presente Licitação.

5.2.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

5.2.11 Certidão negativa de protesto do(s) Cartório(s) de Protesto da sede da proponente com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

5.2.12 Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impeditiva de licitar e nem objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer esferas do poder público. **(Modelo 02)**.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

5.2.13 Declaração de ciência de documentos (**Modelo 03**).

5.2.14 Declaração de visita atestada por representante do Município onde será executada a obra referente ao objeto deste Edital. (**Modelo 04**) ou declaração formal de dispensa (**Modelo n.º 04.1**)

5.2.14.1 A visita técnica deverá ser previamente agendada com o(a) responsável designado(a), a partir da data de publicação do Edital até 03 (três) dias que anteceder a abertura deste certame, das 08h00min às 17h00min pelo fone (43) 3398-1985. O(s) Engenheiro(s) deve(m), obrigatoriamente, apresentar comprovante de vinculação com a(s) respectiva(s) empresa(s) proponente(s), bem como assinar o atestado de visita.

5.2.15 Declaração que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (**Modelo 07**).

5.2.16 Declaração de cumprimento da exigência do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93. (**Modelo 08**).

5.2.17 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (**modelo 09**).

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Comprovação de aptidão do licitante, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro neste Conselho Regional, bem como o registro dos responsáveis técnicos da empresa licitante. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, conseqüentemente, inscritos no CREA e CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

5.3.2 Comprovação através de acervo técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura Urbanismo CAU, de desempenho de atividade similar ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

5.3.3 A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo (Artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

5.3.4 Declaração expressa do Município de Tamarana, de que a proponente visitou o local da obra. (A visita técnica deverá ser previamente agendada como (a) responsável designado (a), a partir da data de publicação do Edital até 03 (três) dias que anteceder a abertura deste certame, das 08h00min às 17h00min pelo fone (43) 3398-1985). O(s) Engenheiro(s) deve(m), obrigatoriamente, apresentar comprovante de vinculação com a(s) respectiva(s) empresa(s) proponente(s), bem como assinar o atestado de visita.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registro na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira desta, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

a) Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

a.1) Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;

a.2) Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

ILG= AC + RLP/PC + ELP

ILC= AC/PC



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Onde:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo

b) Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;

c) A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

d) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Previsão Legal – art. 31 parágrafo 3º da Lei 8.666.

6.2 Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para Certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Os documentos que não possuem prazo de validade expresso serão contados o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

6.3 No caso de Sociedade Anônima deverão ser apresentadas a publicação do Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis em Jornal Diário Oficial;

6.4 A proponente vencedora prestará, no ato da assinatura do contrato, garantia de manutenção de proposta, qualquer uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

6.5 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

7.1 As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
Tomada de preços nº 001/2023
SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022/2022
NOME DO PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
E-MAIL:
FONE:

7.1.1 Serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em papel timbrado, contendo 01 (uma) via digitada em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, assinada em seu final pelo titular ou representante legal e rubricada nas demais folhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, sob pena de desclassificação, contendo as seguintes indicações;

7.1.2 Razão Social, Inscrição Estadual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço do proponente, datado e carimbado.

7.1.3 Prazo de validade da presente proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias;

7.1.4 O preço ofertado deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismo, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, materiais, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

7.1.5 Preço global da Proposta, anexar Orçamento Detalhado (Planilha) e Cronograma Físico-financeiro **(OBRIGATÓRIO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)**.

7.1.6 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.1.7 Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como as que contenham preços



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

7.1.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

7.1.9 Na simples apresentação da proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes referentes à Documentação e à Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão de Licitação na data, horário e local mencionados no início deste Edital.

8.2 Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo considerada habilitada a empresa que atender todas as exigências legais deste Edital.

8.3 Procedida à abertura dos envelopes contendo a documentação e não havendo inabilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de propostas.

8.4 Havendo inabilitação, a sessão será suspensa, facultando as empresas não habilitadas recorrerem da decisão da comissão. Se, no entanto, as empresas renunciarem ao direito de recorrer, deverão apresentar a Declaração de Renúncia (conforme Modelo 10 desde Edital), o fato deverá constar na Ata, prosseguindo-se a sessão com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

8.5 Havendo interesse no recurso, este deverá ser apresentado no prazo de cinco dias úteis com julgamento em igual período.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Será verificada a conformidade de cada proposta de preços com os requisitos exigidos no item 07 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

9.2 Dentre as propostas dos proponentes, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vetado qualquer outro processo.

9.4 Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

9.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6 No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, nos termos deste Edital, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 05 dias úteis, apresentarem nova documentação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da futura Contratada, além da previsão do Edital, a legislação vigente:

10.1.1 São obrigações da futura Contratada, além das demais previstas no Edital e na legislação vigente:

10.1.2 A contratada deverá nomear um de seus dirigentes ou representante legal para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, da residência e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como um número de fax e endereço de e-mail para o envio de correspondências.

10.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratada, sob pena da rescisão do mesmo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

10.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

10.4 Fornecer por sua exclusiva conta todo equipamento, acessório e mão de obra que se façam necessários para a execução total da obra;

10.5 Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

10.6 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;

10.7 Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Tamarana por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;

10.8 Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;

10.9 Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego;

10.10 Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;

10.11 Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

10.12 A contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais da equipe em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato à fiscalização.

10.13 Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

10.14 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.15 Manter o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução da obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.

10.16 Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, para local previamente indicado pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material;

10.17 Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;

10.18 Não executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital;

11.2 Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

11.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato.

11.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

11.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

11.7 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.8 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Dos atos da Administração, decorrente desta licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os propositos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignado em Ata a desistência expressa ao direito de interposição de recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas a e b consoante disposto no art. 43, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.3 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado no processo, a responder pela firma.

13. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

13.1 A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, no Departamento de Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

13.2 É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente na proposta.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A não observância do prazo de entrega do(s) serviço(s) implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

14.2 A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Tamarana

14.3 A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

14.4 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

14.5 A penalidade por atraso à que se refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

14.6 O atraso injustificado no início da execução do objeto implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

14.7 A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se multa prevista no item anterior.

14.8 O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos implica em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos.

14.9 A inexecução parcial dos serviços ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

14.10 A inexecução total dos serviços ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

14.11 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

14.12 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

14.13 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

14.14 Em caso do licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

14.15 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

14.16 As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

14.17 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

14.18 Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS SERVIÇOS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

14.19 Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

14.20 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.21 CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

14.22 advertência;

14.22.1 multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

14.22.2 de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos materiais, previstos neste Edital;

14.22.3 de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

14.22.4 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

14.22.5 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

14.22.6 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

14.22.7 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

15. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses, a contar da expedição da ordem de serviços, considerando o início da contagem pelo primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

15.2 A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por uma ou mais vezes, se houver acordo entre as partes, através de termos aditivos.

15.3 A licitante vencedora obriga-se a entregar a obra a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

15.4 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até (05) cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 14.

15.5 Cabe ao vencedor comparecer na Prefeitura Municipal de Tamarana para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após sua ciência.

15.6 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, conforme descrito no Edital.

15.7 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.8 Os serviços serão executados, dentro do prazo estabelecido nas ordens de serviço expedidas pelo Município, sob a fiscalização do fiscal do contrato: Marco Aurélio da Silva, matrícula 8880265 e a servidora **Elissandra Alves de Melo Bueno**, matrícula 40384, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à Nota de Empenho, encaminhando a Nota Fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

15.9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRA

15.9.1 A proponente vencedora deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

15.9.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

15.9.3 O recolhimento da garantia de execução de obra deverá ser efetuado nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

15.9.4 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

15.9.5 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

15.9.6 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovante nos casos previstos de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

15.10 DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

15.10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

15.10.1.1 A penalidade por atraso à que se refere essa Cláusula trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

15.10.2 O atraso injustificado no início da execução do objeto implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

15.10.3 A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se multa disposta no item 9.1.

15.10.4 O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos implica em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos.

15.10.5 A inexecução parcial do serviço ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

15.10.6 A inexecução total do serviço ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

15.10.7 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

15.10.8 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

15.10.9 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem. Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência online entre contas. Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

16.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA
RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643.
CNPJ Nº 09.242.908/0001-86
TAMARANA – PARANÁ**

16.3 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

16.4 Os pagamentos serão efetuados em concordância com o Cronograma Físico Financeiro, mediante as medições feitas à obra por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

16.5 A liberação da primeira parcela fica condicionada a quitação junto ao:

16.5.1 CREA/PR, através da ART de execução da obra;

16.5.2 Matrícula da Obra Junto ao INSS.

16.6 A empresa encaminhará a nota fiscal para pagamento junto com os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os recursos para financiamento do objeto deste Edital correrão a conta das dotações orçamentárias nº:

Reduzido	Fonte	Dotação
182	1016	0800120634490510000
182	1704	0800120634490510000

18. REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

a) Habilitação Jurídica:

a.1.) Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1.) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1.2.) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1.3.) Certidão Simplificada Junta Comercial

a.1.4.) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato que registrou autorização para funcionamento, e solicitação pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

b) Documentos relativos à regularidade fiscal:

b.1.) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2.) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

b.3.) Certidão Conjunta de Débitos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. **OBS:** No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

b.4.) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);

b.5.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

b.6.) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo , com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

19. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A participação neste certame implicará na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital.

20.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

20.3 Todas as despesas (veículo, combustível, hospedagem, funcionários, etc.) decorrentes à execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de vigência.

20.4 Após a assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Tamarana, a empresa poderá subcontratar parte da obra no limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. A subcontratação não altera as obrigações da contratada, não sendo admitida a cessão do contrato. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu subcontratado com a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital, e após a anuência formal da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana.

20.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.6 A proponente vencedora prestará, no ato da assinatura do contrato, além da garantia de manutenção de proposta, qualquer uma das modalidades, garantias previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

20.7 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 2. (Modelo 01) - CARTA – CREDENCIAL;**
- 3. (Modelo 02) - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
- 4. (Modelo 03) - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DOCUMENTOS;**
- 5. (Modelo 04) - ATESTADO DE VISITA DA OBRA ou DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (Modelo Nº 4.01);**
- 6. (Modelo 05) - MINUTA DO CONTRATO;**
- 7. (Modelo 06) - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- 8. (Modelo 07) - DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO;**



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

9. (Modelo 08) - DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO EMPREGA MENORES DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE;

10. (Modelo 09) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

11. (Modelo 10) - TERMO DE RENÚNCIA.

21. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1 A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, ficando designado **Marco Aurélio da Silva**, matrícula 8880265 e a servidora **Elissandra Alves de Melo Bueno**, matrícula 40384, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

21.1.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo responsável técnico Engenheiro Civil do Município, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I – No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II – Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a) O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b) Exercer rigoroso controle de cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

c) Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

21.2 A fiscalização por parte do município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

21.3 Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o responsável pelo recebimento deverá encaminhar ao fiscal de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

- a) O prejuízo acarretado ao Município;
- b) Demonstrar o descumprimento Contratual;
- c) Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- d) Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;
- e) Cópia da Nota Fiscal/Recibo com recebimento provisório e definitivo se for o caso;
- f) Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

21.4 Entende-se como Fiscal de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por portaria.

21.5 A fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

21.5.1 Do valor da medição final, o MUNICÍPIO procederá à retenção da importância correspondente a 5% do valor total do contrato que será liberada, mediante a apresentação da CND junto ao INSS referente à obra executada,



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

juntamente com o respectivo VISTO DE CONCLUSÃO (HABITE-SE), quando do recebimento definitivo da obra.

21.5.2 Sendo vistoriada a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

21.5.3 O recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

Tamarana-Pr, 04 de novembro de 2022.

Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo
Designada pela Portaria 304 de 18/10/2022



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Tomada de Preço nº 001/2023

SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PADRE CARMEL BEZZINA**, com recurso financeiro de *Transferências Especiais de Emenda Parlamentar*, Fonte 1016 e *Royalties do Petróleo e Gás Natural*, Fonte: 1704.

1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO: REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PADRE CARMELL BEZZINA

Item	Quant.	Descrição do serviço	R\$ Unit.	R\$ Total
01	01	Contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PADRE CARMELL BEZZINA .	582.802,37	582.802,37
Valor Total			R\$ 582.802,37	

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a necessidade da ampliação e reforma desta Unidade de Saúde em virtude do aumento populacional e a existência de novos bairros na região, tendo este serviço de saúde como referência para os atendimentos. Justifica-se ainda a necessidade de novas salas de atendimento para que possa abrigar outros profissionais da equipe multidisciplinar como nutricionista, psicólogo entre outros. Esta obra também permitirá o acesso a todas as áreas em conformidade com a NBR 9050, serão construídos 04 novos consultórios, sala de espera/circulação, ampliação da farmácia, sala para equipe de Estratégia Saúde da Família,



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

coberturas na frente até o portão de acesso e na lateral à direita e a circulação para os fundos entre a sala de ESF até a cozinha, bem como o complemento das calçadas em Paver, proporcionando um ambiente mais adequado e seguro para a equipe de saúde e para a população.

3 - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora no local indicado pela Prefeitura e a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - A contratada, prestadora do serviço não poderá utilizar-se de técnicos profissionais que não sejam regularmente inscritos em órgão profissional competente.

3.4 - A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiros pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária.

3.5 - A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento de Contrato Administrativo e de Fiscalização para o acompanhamento, avaliação e aprovação do cumprimento das metas pactuadas entre as partes.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da futura Contratada, além das demais previstas no Edital e na legislação vigente:

4.1 - A contratada deverá nomear um de seus dirigentes ou representante legal para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, da residência e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como um número de fax e endereço de e-mail para o envio de correspondências.

4.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratada, sob pena da rescisão do mesmo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

4.3 - Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

4.4 - Fornecer por sua exclusiva conta todo equipamento, acessório e mão de-obra que se façam necessários para a execução total da obra;

4.5 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

4.6 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;

4.7 - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Tamarana por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;

4.8 - Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;

4.9 - Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego;

4.10 - Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;

4.11 - Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal;

4.12 - A contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais da equipe em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato à fiscalização.

4.13 - Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

4.14 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

4.15 - Manter o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução da obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.

4.16 - Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, para local previamente indicado pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material;

4.17 - Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;

4.18 - Não executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto básico;

5.2 - Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

5.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.4 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato.

5.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

5.6 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

5.7 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.8 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

6.1 – Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

6.2 – Não poderão participar as pessoas jurídicas:

6.2.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Comprovação de aptidão do licitante, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro neste Conselho Regional, bem como o registro dos responsáveis técnicos da empresa licitante. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, conseqüentemente, inscritos no CREA e CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

7.2 - Comprovação através de acervo técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura Urbanismo CAU, de desempenho de atividade similar ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.3 - A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo (Artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

7.4 - Declaração expressa do Município de Tamarana, de que a proponente visitou o local da obra. (A visita técnica deverá ser previamente agendada como (a) responsável designado (a), a partir da data de publicação do Edital até 03 (três) dias que anteceder a abertura deste certame, das 08h00min às 17h00min pelo fone (43) 3398-1985. O(s) Engenheiro(s) deve(m), obrigatoriamente, apresentar



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

comprovante de vinculação com a(s) respectiva(s) empresa(s) proponente(s), bem como assinar o atestado de visita

8 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRA

8.1 - A proponente vencedora deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

8.2 - O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

8.3 - O recolhimento da garantia de execução de obra deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

8.5 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato de Empreitada;

b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

8.6 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) Termo de recebimento definitivo;

b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

9 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

9.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registro na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira desta, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

e) – Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

a.1) – Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;

a.2) – Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

$$ILG = AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC = AC/PC$$

Onde:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo

f) – Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;

g) – A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

h) – Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Previsão Legal – art. 31 parágrafo 3º da Lei 8.666.

9.2 – Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para Certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

10 – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.1.1 - A penalidade por atraso à que se refere essa Cláusula trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

10.2 - O atraso injustificado no início da execução do objeto implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.3 - A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se multa disposta no item 9.1.

10.4 - O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos implica em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos.

10.5 - A inexecução parcial do serviço ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.6 - A inexecução total do serviço ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.7 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.8 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

10.9 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

11 - DO VALOR

11.1 - O preço máximo total para a presente Licitação é de até **R\$ 582.802,37** (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Oitocentos e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos). Informamos que será utilizado da **Fonte 1016** o valor de **R\$ 336.216,09** (Trezentos e Trinta e Seis Mil Duzentos e Dezesesseis Reais e Nove Centavos) e da **fonte 1704** o valor de **R\$ 246.586,28** (Duzentos e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº.

Reduzido	Fonte	Dotação
182	1016	0800120634490510000
182	1704	0800120634490510000

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência online entre contas. Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

13.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA

RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643.

CNPJ Nº 09.242.908/0001-86

TAMARANA – PARANÁ

13.3 - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

13.4 - Os pagamentos serão efetuados em concordância com o Cronograma Físico Financeiro, mediante as medições feitas à obra por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

13.5 - A liberação da primeira parcela fica condicionada a quitação junto ao:

13.5.1 - CREA/PR, através da ART de execução da obra;

13.5.2 - Matrícula da Obra Junto ao INSS.

13.6 – A empresa encaminhará a nota fiscal para pagamento junto com os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, ficando designado **Marco Aurélio da Silva**, matrícula 8880265 e a servidora **Elissandra Alves de Melo Bueno**, matrícula 40384, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

14.1.1 - A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo responsável técnico Engenheiro Civil do Município, que procederá à análise dos



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I – No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II – Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a) O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b) Exercer rigoroso controle de cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

c) Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

14.2 - A fiscalização por parte do município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14.3 - Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o responsável pelo recebimento deverá encaminhar ao fiscal de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

a) O prejuízo acarretado ao Município;

b) Demonstrar o descumprimento Contratual;

c) Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

d) Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

e) Cópia da Nota Fiscal/Recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

f) Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

14.4 - Entende-se como Fiscal de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por portaria.

14.5 - A fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

14.5.1 - Do valor da medição final, o MUNICÍPIO procederá à retenção da importância correspondente a 5% do valor total do contrato que será liberada, mediante a apresentação da CND junto ao INSS referente à obra executada, juntamente com o respectivo VISTO DE CONCLUSÃO (HABITE-SE), quando do recebimento definitivo da obra.

14.5.2 - Sendo vistoriada a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

14.5.3 - O recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 - O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses, a contar da expedição da ordem de serviços, considerando o início da contagem pelo primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por uma ou mais vezes, se houver acordo entre as partes, através de termos aditivos.

17 – DA RESCISÃO

O contrato será rescindido:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

I – Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a)** Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b)** Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c)** Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d)** Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avançado neste contrato;
- e)** Atrasar injustificadamente o início da execução por período superior a 25 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- f)** Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

17.1 - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

17.2 - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

17.3 - Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18 – DO REAJUSTE

18.1 - O índice de reajuste a ser aplicado será concedido conforme índice setorial.

18.1.1 - O reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada 12 (doze) meses, contado o primeiro da data da apresentação da proposta e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

18.2 - Os preços decorrentes de revisão devem estar de acordo com os praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

18.3 - A contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

19 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

19.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

III. Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais: serão revisados sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado.

IV. Será adotada a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

19.1.1 - Quando do requerimento para realinhamento dos preços constantes neste termo, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) de compra de produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;

II. Cotação dos produtos/itens utilizados para a formulação da proposta Nota (s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota (s) fiscal (ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela Contratante que comprove o mesmo valor da proposta, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

III. Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;

IV. Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas Fiscais apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

19.2 - Quando a Contratada utilizar-se do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá imprimir os relatórios correspondentes entregando-os ao Fiscal do Contrato, assinados pelo Contador responsável e pelo representante legal da Contratada.

20 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

20.3. - As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

20.3.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

20.3.2 - Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS SERVIÇOS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

20.3.3 - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

20.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.5 - CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

20.5.1 - advertência;

20.5.2 - multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

20.5.2.1 - de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos materiais, previstos neste Edital;

20.5.2.2 - de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

20.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

20.7 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

20.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

20.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

21 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

21.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 – DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas neste termo serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na lei



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste termo, independentemente de suas transcrições.

23 – DO FORO

23.1 - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Tamarana - PR, 28 de Outubro de 2022.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Anuência dos fiscais de contrato.

Titular: Marco Aurélio da Silva _____.

Suplente: Elissandra Alves de Melo Bueno _____
_____.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
(MODELO 01)

CARTA – CREDENCIAL

Edital de Tomada de preços nº 001/2023

SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022

Proponente: _____

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de preços nº 001/2023 nº, SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(MODELO 02)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Edital de Tomada de preços nº 001/2023

SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022

Proponente: _____

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de preços nº 001/2023, SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que a proponente não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impeditiva de licitar e nem objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer esferas do poder público.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
(MODELO 03)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DOCUMENTOS

Edital de Tomada de preços nº 001/2023

SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022

Proponente: _____

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de preços nº 001/2023, SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que a proponente esta ciente de toda a documentação que compõem o edital em apreço.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(MODELO 04)

DECLARAÇÃO DE VISITA DA OBRA

(EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA)

ATESTADO DE VISITA

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N°. 001/2023

SOLICITAÇÃO N° 122175/2022

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Edital de TOMADA DE PREÇO No 001/2023

A empresa _____, CNPJ no
_____, declara que:

() Realizou vistoria prévia dos serviços a ser realizados, tomando conhecimento das condições e saneando as dúvidas referentes à execução dos serviços e formulação da proposta de preços.

Declaramos que o Engenheiro ou Arquiteto (inserir o nome completo), CREA N°. ou CAU, da proponente (INSERIR O NOME DA EMPRESA), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da tomada de preço em epígrafe.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do funcionário da Prefeitura Municipal de Tamarana

*** Imprimir em papel timbrado ou apor o carimbo da empresa que conste CNPJ**

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(MODELO Nº 04.1)

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Tomada de preços nº 001/2023

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

, de de 2023.

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(MODELO 05)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2023 de --/--/2023

Ref.: Tomada de Preço nº 001/2023

Processo nº 006/2022

Contrato de empreitada que entre si celebram o Município de Tamarana e a empresa....., na forma abaixo:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Luzia Harue Suzukawa, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ (Pr) e CPF/MF nº _____; e

CONTRATADA: Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida a Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. _____, inscrito no CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PADRE CARMEL BEZZINA**, com recurso financeiro de *Transferências Especiais de Emenda Parlamentar*, Fonte 1016 e *Royalties do Petróleo e Gás Natural*, Fonte: 1704. Conforme CI nº 1147/2022 da Secretaria Municipal de Administração e CI nº 2686/2022, e anexos da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Justifica-se a necessidade da ampliação e reforma desta Unidade de Saúde em virtude do aumento populacional e a existência de novos bairros na região,



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

tendo este serviço de saúde como referência para os atendimentos. Justifica-se ainda a necessidade de novas salas de atendimento para que possa abrigar outros profissionais da equipe multidisciplinar como nutricionista, psicólogo entre outros. Esta obra também permitirá o acesso a todas as áreas em conformidade com a NBR 9050, serão construídos 04 novos consultórios, sala de espera/circulação, ampliação da farmácia, sala para equipe de Estratégia Saúde da Família, coberturas na frente até o portão de acesso e na lateral à direita e a circulação para os fundos entre a sala de ESF até a cozinha, bem como o complemento das calçadas em Paver, proporcionando um ambiente mais adequado e seguro para a equipe de saúde e para a população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: atos convocatórios, edital de licitação, Termo de Referência, especificações e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinentes à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado “VALORES CONTRATUAIS”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas com execução do objeto deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias nº

Reduzido	Fonte	Dotação
182	1016	0800120634490510000
182	1704	0800120634490510000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL, RESCISÃO, REAJUSTE E REALINHAMENTO.

5.1 O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses, a contar da expedição da ordem de serviços, considerando o início da contagem pelo primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

5.2 A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por uma ou mais vezes, se houver acordo entre as partes, através de termos aditivos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

5.3 O contrato será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a)** Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b)** Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c)** Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d)** Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avançado neste contrato;
- e)** Atrasar injustificadamente o início da execução por período superior a 25 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- f)** Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

5.3.1 Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

5.3.2 Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

5.3.3 Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeitas a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.4 DO REAJUSTE

5.4.1 O índice de reajuste a ser aplicado será concedido conforme índice setorial.

5.4.2 O reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada 12 (doze) meses, contado o primeiro da data da apresentação da proposta e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

5.4.3 Os preços decorrentes de revisão devem estar de acordo com os praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

5.4.4 A contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

5.5 DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.5.1 O reequilíbrio econômico-financeiro se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

III. Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais: serão revisados sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado.

IV. Será adotada a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

5.5.2 Quando do requerimento para realinhamento dos preços constantes neste termo, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) de compra de produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;

II. Cotação dos produtos/itens utilizados para a formulação da proposta Nota (s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota (s) fiscal (ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela Contratante que comprove o mesmo valor da proposta, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

III. Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;

IV. Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas Fiscais apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

5.5.3 Quando a Contratada utilizar-se do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá imprimir os relatórios correspondentes entregando-os ao Fiscal do Contrato, assinados pelo Contador responsável e pelo representante legal da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

7.1 A Contratante reserva-se o direito de acrescentar ou deduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual, em caso de serviços justificados e não previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O objeto deste contrato será recebido por autoridade designada pela Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela Contratante.

9.2 A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, ficando designado **Marco Aurélio da Silva**, matrícula 8880265 e a servidora **Elissandra Alves de Melo Bueno**, matrícula 40384, o qual efetuará a conferência



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem. Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência online entre contas. Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA

RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643

CNPJ Nº 09.242.908/0001-86

TAMARANA – PARANÁ

10.3 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

10.4 Os pagamentos serão efetuados em concordância com o Cronograma Físico Financeiro, mediante as medições feitas à obra por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

10.5 A liberação da primeira parcela fica condicionada a quitação junto ao:

10.6 CREA/PR, através da ART de execução da obra;

10.7 Matrícula da Obra Junto ao INSS.

10.8 A empresa encaminhará a nota fiscal para pagamento junto com os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada serão aplicadas penalidades pela Contratante a serem apuradas na forma, a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando:
- c) a Contratada mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
- d) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
- e) informar inexatamente a Contratante sobre os serviços contratados;
- f) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- g) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- h) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer suspensão;
- i) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela contratada, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nas letras de (a) a (e) inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo

A multa será cobrada pela Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor da garantia de execução.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.2 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

12.3 As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

12.3.1 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

12.3.2 Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS SERVIÇOS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

12.3.3 Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

12.5 CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

12.5.1 advertência;

12.5.2 multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

12.5.2.1 de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos materiais, previstos neste Edital;

12.5.2.2 de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

12.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

12.7 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

12.9 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

12.10 Em caso do licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

12.11 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

12.12 As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

12.13 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

12.14 Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS SERVIÇOS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

12.15 Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

12.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.17 CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

12.18 advertência;

12.19 multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

12.20 de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos materiais, previstos neste Edital;

12.21 de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

12.22 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

12.23 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

12.24 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

12.25 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

13.1 Quando da aplicação de multas, a Contratante notificará a Contratada que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher na Tesouraria da Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único

Compete a Contratante, quando for caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da futura Contratada, além das demais previstas no Edital e na legislação vigente:

14.2 A contratada deverá nomear um de seus dirigentes ou representante legal para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, da residência e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como um número de fax e endereço de e-mail para o envio de correspondências.

14.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratada, sob pena da rescisão do mesmo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

14.4 Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

14.5 Fornecer por sua exclusiva conta todo equipamento, acessório e mão de obra que se façam necessários para a execução total da obra;

14.6 Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

14.7 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;

14.8 Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Tamarana por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;

14.9 Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;

14.10 Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego;

14.11 Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;

14.12 Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal;

14.13 A contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais da equipe em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato à fiscalização.

14.14 Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

14.15 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

14.16 Manter o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução da obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.

14.17 Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, para local previamente indicado pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material;

14.18 Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;

14.19 Não executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico;

Parágrafo Único

Correrá à conta da Contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objetos deste contrato.

Parágrafo Segundo

A proponente vencedora prestará, no ato da assinatura do contrato, além da garantia de manutenção de proposta, qualquer uma das modalidades garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

15.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela Contratada e serão de primeira qualidade, cabendo a Contratante, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

A responsabilidade pelo fornecimento em termo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será exclusivamente da Contratada.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2 Também se obriga a Contratante a reparar ou corrigir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Londrina Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tamarana Pr. ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

ANUÊNCIA DOS FISCAIS:

Titular: Marco Aurélio da Silva _____

Suplente: Elissandra Alves de Melo Bueno _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(MODELO 06)

Tomada de Preço nº 001/2023,
SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário do presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou EQUIPARADAS, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

(MODELO 07)

Tomada de Preço nº 001/2023,
SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022

Declaro sob as penas da Lei que a empresa....., CNPJ....., na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo município de Tamarana, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no subitem 3.5.1 alínea “c”, sendo de inteira responsabilidade do conveniente a fiscalização dessa vedação. (Art. 20, XII, Lei 12.309/2010).

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

(MODELO 08)

**Tomada de preços nº 001/2023,
SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022**

DECLARAÇÃO

(Cumprimento da exigência do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93).

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de representante legal da licitante _____, participante do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 001/2023, SOLICITAÇÃO Nº 122174/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que a referida licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data)

(Assinatura, nome e CPF do representante legal e carimbo com CNPJ da licitante).

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(MODELO 09)

Tomada de preços nº 001/2023,
SOLICITAÇÃO Nº 122175/2022

Declaração de Responsabilidade Técnica

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declararam que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº

Nome

Especialidade

CREA /CAU

Nº

Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 01 - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

(MODELO 10)

Tomada de preços nº 001/2023,
SOLICITAÇÃO Nº 122175//2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR.

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço nº 001/2023, tipo menor preço global, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/1993, obriga a empresa que representa que não pretende0 recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Local, _____, ____ de _____ de 2023.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal).

Obs. Esse modelo serve como referencial caso o proponente decida renunciar, expressamente, ao seu direto recursal, não sendo obrigatório a sua apresentação juntamente com a documentação.